



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 57

Edição eletrônica disponível no site [www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2024:** INSTITUI TEMPORARIAMENTE GABINETE PARA ENFRENTAMENTO DE CRISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA/BA, EM DECORRÊNCIA DOS DESLIZAMENTOS, ALAGAMENTOS, INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E DESALOJAMENTOS OCASIONADOS PELO GRANDE VOLUME DE CHUVAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Marcus Gustavo de Souza Sarmento
- Praça Eurico de Freitas, 292 , Centro – Itanagra-Ba
- Tel: (75) 3453-2158



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

### ESTADO DA BAHIA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Institui temporariamente gabinete para enfrentamento de crise no âmbito do município de Itanagra/BA, em decorrência dos deslizamentos, alagamentos, inundações, enxurradas e desalojamentos ocasionados pelo grande volume de chuvas, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor e;

*Considerando* as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Itanagra ao longo dos últimos dias;

*Considerando* o enorme volume de chuvas que atingiu o município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ensejaram desalojamentos e danos materiais em vias públicas, residências e equipamentos públicos diversos;

*Considerando* as diversas ocorrências de alagamentos, deslizamentos de terras e inundações que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade desses desastres;

*Considerando* que em decorrência dos desalojamentos de famílias, danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

*Considerando* a cristalina situação de calamidade vivenciada pelo município de Itanagra/BA, por ocasião das fortes chuvas;

*Considerando* por derradeiro a necessidade de cuidado por parte do poder público aos atingidos pelos eventos descritos, e que a preservação e manutenção da vida é a maior prioridade nesse momento;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instalado o Gabinete de Crise no âmbito do município de Itanagra, para o enfrentamento das consequências das inundações, deslizamentos e desalojamentos em diversas áreas do município, decorrente das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

**Art. 2º.** O Gabinete de Crise tem a atribuição de monitorar, mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos para adoção das medidas necessárias ao enfrentamento e minimização dos agravos causados pelos eventos descritos no art. 1º.



**Art. 3º.** O Gabinete de Crise será composto pelos seguintes membros:

**I** – Victor Hugo Souza Serva de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que o coordenará;

**II** – Edilson Rodrigues Mascarenhas, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**III** – Edson Araújo Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação;

**IV** – Edson Araújo Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Habitação e Cidadania;

**V** – Haryanny Macêdo Leitão, Secretária Municipal de Saúde;

**VI** – Jorge Anderson Paraíso Guerino, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

**VII** – Edinaura Santos dos Santos, Assessora Especial;

**VIII** – Eder Araújo Alves, Subprefeito da Vila São José do Avena;

**IX** – Walter Gonçalves de Souza Neto, Procurador Geral do Município.

**Art. 4º.** As reuniões do Gabinete de Crise ocorrerão por meio de convocação do coordenador.

§ 1º. Os servidores e os técnicos de órgãos e entidades da Administração Pública e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Gabinete de Crise.

§ 2º. As decisões do Gabinete de Crise serão tomadas por maioria simples dos membros presentes da comissão.

**Art. 5º.** Por deliberação do Gabinete de Crise poderão ser criados, sempre que necessário, Grupos Técnicos para o enfrentamento dos agentes descritos no artigo 1º.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

*Marcus Gustavo de Souza Sarmento*

*Prefeito Municipal*